



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 111/2023**

*Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 174.756,54 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) destinado a custear os projetos referentes à Lei Federal Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC).

**Artigo 2º** — O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

13 — Cultura

13.392 — Difusão Cultural

13.392.0053 — Lei complementar nº 195/2022 — Lei Paulo Gustavo

13.392.0053.1.090 — Lei complementar nº 195/2022 — Lei Paulo Gustavo

3.3.90.48.00.00.00 — Outro Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 84.188,01

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

13 — Cultura

13.392 — Difusão Cultural

13.392.0053. — Lei complementar nº 195/2022 — Lei Paulo Gustavo

13.392.0053.1.090 — Lei complementar nº 195/2022 — Lei Paulo Gustavo

3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....R\$ 90.568,53

**Art. 3º** O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pelo Excesso de Arrecadação, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.715.0000000 — Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 — Art. 5º - Audiovisual.....R\$ 119.927,62

1.716.0000000 — Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 — Art. 8º - Demais Setores da Cultura.....R\$ 54.828,92

**Art. 5º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de novembro de 2023

JOAO MACHADO Assinado de forma digital  
por JOAO MACHADO  
NETO:581980241 NETO:58198024115  
15 Dados: 2023.11.23 15:31:26  
-03'00'  
**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

**Urgência Especial**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de abertura de Crédito Adicional Especial para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTTC), consiste na criação de dotações no valor de R\$ 174.756,54 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) destinados à realização dos projetos referentes à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022).

A Lei Paulo Gustavo representa uma legislação federal abrangente cujo propósito principal consiste em fomentar e apoiar as expressões artísticas e culturais em todo o território nacional. Essa medida não apenas busca viabilizar recursos financeiros para essas atividades, mas também visa estimular o florescimento e a diversidade do cenário artístico e cultural brasileiro.

As despesas originadas por meio desta proposta de lei serão cobertas por meio de excesso de arrecadação, uma vez que a entrada desses recursos não foi antecipadamente prevista durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Essa abordagem visa lidar com a necessidade de financiamento adicional, garantindo a viabilidade financeira do projeto sem comprometer as demais rubricas orçamentárias.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional especial está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;

II – os provenientes de excesso de arrecadação(...).

Diante desse contexto, encaminhamos a solicitação de votação deste projeto de lei, buscando a aprovação necessária para dar continuidade aos procedimentos de repasse destinados aos beneficiários cadastrados no âmbito deste projeto. A aprovação eficaz desta legislação é crucial para viabilizar a efetiva implementação das ações previstas, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira adequada aos destinatários finais.

JOAO MACHADO Assinado de forma digital  
por JOAO MACHADO  
NETO:581980241 NETO:58198024115  
15 Dados: 2023.11.23 15:29:20  
-03'00'

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT